



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento PORTARIA-PJSDA, Número do Documento 262020 e Código de Validação 9993D620B9.

REC-PJSDA - 152020

Código de validação: 1CDE1A03D6

Procedimento Administrativo nº 000234-064/2020

RECOMENDAÇÃO-PJSDA Nº 152020

Objeto: Recomendar ao Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA que anule atos de nomeação dos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos e se abstenha de efetuar nomeações até que se cumpra o disposto na sentença proferida no Processo nº Processo nº 192-38.2019.8.10.0122.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Balsas/MA, respondendo pela Promotoria de São Domingos do Azeitão/MA, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de todo gestor obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da Constituição federal de 1988);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 6º, incisos VII, alínea "b", primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, Parágrafo Único, inciso IV e art. 80 da Lei nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Maranhão ajuizou ação civil pública (Processo nº 192-38.2019.8.10.0122) pleiteando a anulação do Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado pelo Município de São Domingos do Azeitão no ano de 2018/2019;

CONSIDERANDO que a ação civil pública supra foi julgada parcialmente procedente, ficando determinado ao Município de São Domingos do Azeitão/MA que MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA que fossem anulados os atos seguintes à publicação do resultado preliminar da prova objetiva, devendo o mesmo ser republicado, com a retirada da pontuação de todos os candidatos cujo comparecimento não esteja demonstrado documentalmente e a abertura de novo prazo para recurso administrativo em face do mesmo, seguindo-se com os atos subsequentes.

CONSIDERANDO que o ente municipal ainda não deu cumprimento ao disposto na sentença exarada no Processo nº 192-38.2019.8.10.0122;

CONSIDERANDO que a respeitável sentença proferida no processo supra foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão em sede de julgamento de recurso de apelação;

CONSIDERANDO a informação recebida nesta Promotoria de Justiça, segundo a qual o Município de São Domingos do Azeitão/MA estaria, expedindo atos de nomeação de candidatos aprovados no concurso público, sem cumprir as determinações fixadas na sentença proferida no referido processo.

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos aprovados antes do cumprimento da decisão judicial supramencionada viola gravemente os postulados da segurança jurídica, da legalidade, da confiança que se espera da atuação pública, bem como da boa-fé na gestão da coisa pública;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA, NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES que ANULE, no prazo de 02(dois) dias úteis, todos os atos de nomeação de candidatos aprovados, assim como se abstenha de nomear candidatos aprovados no concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de São Domingos do Azeitão/MA até o cumprimento da sentença proferida no Processo nº 192-38.2019.8.10.0122.

Fixa-se o prazo de 02(dois) dias úteis para que o Município de São Domingos do Azeitão/MA informe sobre o cumprimento desta recomendação, assim como informe as providências adotadas, como a documentação pertinente, enviando a resposta ao e-mail <pjsaodomingosdoazeitao@mpma.mp.br>.

Encaminhe-se à Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MP-MA.

São Domingos do Azeitão/MA 14 de dezembro de 2020.

* Assinado eletronicamente
FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA
Promotor de Justiça Matrícula 1071895



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 15/12/2020. Publicação: 16/12/2020. Edição nº 232/2020.

Documento assinado. São Domingos do Azeitão, 14/12/2020 11:56 (FELIPE BOGHOSSIAN SOARES DA ROCHA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJSDA,

Número do Documento 152020 e Código de Validação 1CDE1A03D6.